



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

07ª VARA - JEF - NATAL-RN

EDITAL Nº 43/2020

RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO - CHAMAMENTO PÚBLICO - 7ª e 15ª VARAS FEDERAIS (RESULTADO FINAL)

O Dr. **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a Dra. **JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA**, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e o Dr. **HALLISON REGO BEZERRA**, da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, economicidade e eficiência, **tornam público o resultado do recurso administrativo interposto sobre o Edital de CHAMAMENTO para credenciamento de Clínicas especializadas em Oftalmologia que façam uso e aplicação do medicamento AVASTIN a fim de dar cumprimento às demandas judiciais dessa natureza, em trâmite na 7ª e 15ª Varas Federais, e que estejam com a obrigação de fazer descumprida pelos entes públicos (União, Estado do Rio Grande do Norte e Municípios), tudo com o afã de garantir o menor dispêndio de valores aos cofres públicos.**

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

Em 21 de agosto de 2020, houve a divulgação do resultado de Chamamento Público da 7ª e 15ª Varas Federais, no site da Justiça Federal do Rio Grande do Norte e no Diário de Justiça Eletrônico.

No dia 25 de agosto de 2020, dentro do prazo dos 05 (cinco) dias úteis, foi interposto o recurso administrativo pelo **HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE LTDA**, pugnando, em apertada síntese, para que essa empresa seja a única ganhadora apta neste Chamamento Público a fim de dar cumprimento às demandas judiciais, no âmbito da 7ª e 15ª Varas Federais, bem como nas demais unidades jurisdicionais porventura interessadas, já que apresentou o menor valor de orçamento, segundo art. 3.3 e 4.5 do Edital. Além disso, questiona a complementação dada ao texto do item 4.5, que não constava no Edital inicial disponibilizado para todos, a saber: ***“E sempre que possível será escolhida a clínica do município da residência do demandante, ou a mais próxima de sua residência”***.

Sustenta que a empresa está localizada no Município de São Gonçalo do Amarante (na Avenida Tomaz Landim), mas fica muito próximo à Zona Norte de Natal (basta atravessar uma rua), sem falar que, de acordo com a Lei Complementar 152, de 16 de janeiro de 1997, compõe a própria região metropolitana.

Por todo o exposto, pede o conhecimento e provimento do recurso administrativo.

2. DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

Analisando o recurso apresentado pela empresa **HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE LTDA**, nota-se que, de fato, no edital inaugural não constava regra dando preferência, sempre que possível, na escolha por clínicas localizadas no município da residência do demandante (ou por aquelas que fossem mais próximas de residência do autor). Tal previsão foi inserida apenas no Edital do resultado deste Chamamento Público.

Primando pelos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, merece prosperar o pleito recursal quanto à retirada da parte final do item 4.5, por se caracterizar verdadeira inovação que pode resultar em limitação na escolha das clínicas habilitadas.

Assim sendo, e com absoluto respeito à transparência e impessoalidade, fica excluída a parte “**E sempre que possível será escolhida a clínica do município da residência do demandante, ou a mais próxima de sua residência**”, permanecendo o artigo 4.5 com a seguinte redação:

“4.5. **Tendo mais de uma empresa credenciada com menor valor**, a Vara intimará os entes federativos para que informem em qual clínica deverá ocorrer o cumprimento da obrigação na ação em andamento. Nesse caso, o ente federativo deverá promover um sistema de rodízio entre as clínicas praticantes de mesmo valor, mediante o seu gerenciamento, considerando que possui o controle das ações judiciais em andamento”.

Por outro lado, não há como acolher o pedido da recorrente para ser a única empresa ganhadora deste credenciamento, mesmo sendo a clínica com o menor orçamento apresentado.

Segundo o artigo 3.3 do Edital de Chamamento Público, haverá “*prioridade na escolha as clínicas com menor valor de orçamento*”. Tal artigo indica a regra basilar para a seleção das empresas neste credenciamento (o valor do orçamento apresentado), mas isso não significa dizer que será classificada exclusivamente a clínica com o menor valor orçamentário, tanto é isso que o Edital com o resultado indicou o parâmetro máximo de valor admissível, considerando aqueles apresentados nas ações judiciais em andamento, desclassificando todas as empresas com orçamento em montante superior.

Importante perceber que o resultado apresenta as empresas habilitadas neste credenciamento, mas a clínica que irá efetivamente dar cumprimento à obrigação de fazer será indicada no processo judicial pelo próprio ente público, conforme artigos 4.3 e 4.5 do Edital supracitado. Essa análise será feita pelo órgão público no processo, que deverá primar pela economicidade, eficiência e menor dispêndio de valores ao erário; estando devidamente sujeitos aos órgãos de controle, inclusive Ministério Público Federal, que já possuem ciência deste Edital de Credenciamento.

Por fim, vale consignar que, conforme artigo 5.1 do aludido Edital, é possível, a qualquer momento, alguma das empresas credenciadas informar que não possui mais interesse em permanecer disponível neste serviço, inclusive em razão de alteração no valor do seu orçamento, de modo que a clínica deixará de ser considerada nos novos cumprimentos de sentença. Assim, o ente público poderá dispor da relação que indicará as demais empresas habilitadas passíveis de utilização nas próximas demandas.

Diante do exposto, impõe-se o provimento parcial do recurso administrativo para alterar apenas a redação do artigo 4.5, que ficará da seguinte forma: “4.5. **Tendo mais de uma empresa credenciada com menor valor**, a Vara intimará os entes federativos para que informem em qual clínica deverá ocorrer o cumprimento da obrigação na ação em andamento. Nesse caso, o ente federativo deverá promover um sistema de rodízio entre as clínicas praticantes de mesmo valor, mediante o seu gerenciamento, considerando que possui o controle das ações judiciais em andamento”.

A seguir, colaciona-se novamente o Edital com o Resultado do Chamamento Público – 7ª e 15ª Varas Federais, com a mudança ora indicada:

“RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - 7ª e 15ª VARAS FEDERAIS

O Dr. **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a Dra. **JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA**, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e o Dr. **HALLISON REGO BEZERRA**, da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, economicidade e eficiência, **tornam público o resultado do Edital de CHAMAMENTO para credenciamento de Clínicas especializadas em Oftalmologia que façam uso e aplicação do medicamento AVASTIN a fim de dar cumprimento às demandas judiciais dessa natureza, em trâmite na 7ª e 15ª Varas Federais, e que estejam com a obrigação de fazer descumprida pelos entes públicos (União, Estado do Rio Grande do Norte e Municípios), tudo com o afã de garantir o menor dispêndio de valores aos cofres públicos.**

1. DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS

No período definido de **01 de junho a 30 de junho de 2020**, foram apresentados 06 (seis) pedidos de inscrição por empresas/clínicas de oftalmologia, com os respectivos documentos exigidos no edital de abertura, tudo devidamente juntado ao Processo SEI nº. 0000670-04.2020.4.05.7100, conforme informações abaixo relacionadas:

NOME DA EMPRESA	LOCAL DA CLINICA	Médico Responsável	Orçamento
1. Instituto Potiguar de Oftalmologia – Hospital da Visão	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 549, Bairro Petrópolis, <u>NATAL/RN.</u>	Ricardo Maia Diniz (CRM 3877)	<p>R\$ 1.279,65 por aplicação (medicamento e realização de exames para viabilizar a administração do medicamento)</p> <p>R\$ 1.679,65 por aplicação (medicamento e Tomografia de Coerência Ótica - OCT)</p> <p>R\$ 1.879,65 por aplicação (medicamento, Tomografia de Coerência Ótica – OCT, e retinografia)</p>
2. Instituto de Olhos do Serido – Clínica de Olhos Costa Uchôa S/S LTDA	Rua Manoel Elpídio, s/n, Bairro Penedo, <u>CAICÓ/RN</u>	Raquel Araújo Costa Uchôa – CRM/RN: 4289. Médico Oftalmologista: João Paulo Soares Marinho – CRM/RN: 5767	R\$ 1.200,00 (medicação, serviço de aplicação e realização de exames como Retinografia e Tomografia de Coerência Óptica - OCT)

3. Prontoclínica de Olhos LTDA	Rua Ceará-mirim, 316, Tirol, <u>NATAL/RN</u>	Carlos Alexandre de Amorim Garcia e Carlos Alexandre de Amorim Garcia Filho	R\$ 2.100,00 (medicação, honorários médico, retinografia, e Tomografia de Coerência Óptica - OCT)
4. Hospital de Olhos da Zona Norte LTDA	Avenida Bacharel Tomaz Landim, 1557, Jardim Lola, <u>SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN</u>	João Phillipe Melo de Oliveira Lima (CRM 6273)	R\$ 750,00 (medicação, aplicação do medicamento, honorários médicos, Consulta Oftalmológica, Tonometria, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Mapeamento de Fundo de olho)
5. CIED - Centro de Imagem Elizabete Dantas LTDA	Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho, 337, Centro, <u>ALEXANDRIA/RN</u>	Dr. Hudson Pinto Fernandes Coriolano (CRM 8027)	R\$ 5.450,00 (Consulta Oftalmológica, OCT antes da aplicação, Aplicação da medicação e OCT após aplicação)
6. Clínica Cirúrgica de Natal LTDA / Instituto de Olhos	Avenida Rodrigues Alves, 1123, Tirol, <u>NATAL/RN</u>	Matheus Santana Fernandes Freire (CRM 7168)	R\$ 1.295,00 (Medicação, honorários médicos, taxa da sala, avaliação clínica e exames complementares, se necessário: Retinografia, Tomografia de Coerência Óptica (OCT) e Angiofluoresceinografia).

O pedido de participação formulado após o prazo de inscrição não foi admitido, por estrito respeito ao prazo estipulado no Edital: **CENTRO DA VISÃO LTDA, localizada na Rua Tenente Ferreira Maldos, 331, Centro, Parnamirim/RN.**

2. DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS DAS INSTITUIÇÕES

Decorrido o prazo de inscrições, com a apresentação dos documentos pelas Clínicas especializadas em Oftalmologia, foi encaminhado (conforme preconiza o edital de abertura) e-mail, em 02.07.2020, para a União, o Estado do Rio Grande do Norte, o Município de Natal, a Defensoria Pública da União, a EBSEERH e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a fim de, havendo interesse, apresentarem manifestação no período de 08 de julho a 17 de julho de 2020.

Nesse prazo, houve manifestação apenas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), aduzindo, em apertada síntese, que o descumprimento das obrigações de fazer é um dos maiores desafios para os atores processuais e que se faz necessário o credenciamento de clínicas com estrutura suficiente para suprir a demanda dos pacientes acometidos tanto por Degeneração Macular Relacionada à Idade (DRMI) quanto por Retinopatia Diabética, conforme a Nota Técnica nº. 2687/20181 do Ministério da Saúde.

Após o prazo definido no Edital, exatamente em 28.07.2020, houve o envio do Ofício nº. 3093/2020, pelo Estado do Rio Grande do Norte, informando que os recursos de Média e Alta Complexidade (MAC) são repassados ao Estado pelo Fundo Nacional de Saúde e que as contratualizações devem ocorrer exclusivamente em conformidade com a Tabela SUS. Aduziu que, como os valores propostos nos orçamentos apresentados, quase que na totalidade, divergem da Tabela SUS, superando-os, devem ser respeitados os valores praticados na tabela SUS e, caso seja feita a opção pelo custeio em rubricas superiores, deverão ser provenientes de outra fonte orçamentária.

Em 31.07.2020, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) encaminhou e-mail e despacho-SEI, esse último com data de 30.07.2020, subscrito pelo Chefe da Unidade de Cabeça e Pescoço, Dr. Paulo de Souza Segundo - Processo nº. 23526.014227/2020-61 – SEI, comunicando, dentre outras informações, a relação de exames indispensáveis para aplicação do AVASTIN, bem ainda o Protocolo de Uso do medicamento Bevacizumab na Degeneração Macular Relacionada à idade (forma neovascular) - DMRI(Nº288) de Novembro/2018/CONITEC. Na oportunidade, registrou que o serviço de oftalmologia “*não tem capacidade de aumentar o volume de atendimento das demandas judiciais de AVASTIN, mesmo que os exames de seguimento e reavaliações fossem realizados em outro serviço; 2- Não teríamos as informações necessárias a respeito dos valores contratualizados para aplicação do AVASTIN e se há a cobrança de outros valores, como insumos, mão de obra profissional etc. A capacidade instalada em nosso serviço é limitada, em torno de 30 aplicações por semana, considerando que: Todos os pacientes necessitam de exames para reavaliação que são realizados 30 (trinta) dias após cada aplicação: tomografia de coerência óptica, biomicroscopia, fundoscopia, pressão intra-ocular e acuidade visual. Com esses exames, é avaliada a indicação da aplicação seguinte. A maior parte da demanda é representada por pacientes crônicos, com necessidade de longo período de tratamento. Por isso, o fluxo de entrada de novos pacientes é muito superior ao fluxo de saída*”.

3. DA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM DILIGÊNCIA

Considerando que os orçamentos apresentados pelas clínicas inscritas no Edital de Chamamento Público não foram uniformes quanto aos exames a serem realizados para aplicação do medicamento AVASTIN, bem ainda tendo em conta a relação de exames indispensáveis para aplicação do referido medicamento, obtida junto a EBSERH (E-mail datado em 31/07/2020 e Despacho-SEI datado em 30.07.2020, subscrito pelo Chefe da Unidade de Cabeça e Pescoço, Dr. Paulo de Souza Segundo - Processo nº. 23526.014227/2020-61 – SEI, além de esclarecimentos prestados por meio de contato telefônico pelo aludido médico), **foi necessária a conversão do procedimento em diligência para relacionar todos os exames/serviços indispensáveis à aplicação da medicação AVASTIN, o que ocorreu por meio do Edital nº. 31/2020, publicado em 06.08.2020, conforme tabela abaixo:**

ITENS PARA COMPOR O ORÇAMENTO
1. Consulta oftalmológica;
1. Exame de rotina: Mapeamento de retina;
1. Exame de rotina: Biomicroscopia de Fundo de Olho;
1. Exame: Tonometria;
1. Exame: Tomografia de Coerência Óptica (OCT);
1. Aplicação da Medicação Avastin, já incluso o valor do medicamento a ser aplicado;

1. Honorários médicos.

Importante ressaltar que a precificação de cada item do orçamento se tornou essencial, a fim de viabilizar o pagamento apenas dos exames efetivamente realizados no processo judicial, haja vista que, conforme informação obtida junto a EBSEH, a realização de alguns exames (especificamente a tomografia) pode ser prescindível nas primeiras aplicações (vai depender da orientação médica em cada caso). Dessa forma, na ação judicial, serão pagos apenas os valores dos procedimentos/exames efetivamente realizados e necessários no caso, evitando o dispêndio indevido de quantias em prejuízo ao Erário.

Diante disso, **as empresas/clínicas já inscritas no certame foram científicas, por e-mail em 07.08.2020, para que apresentassem**, também mediante *e-mail* para a Secretaria da 7ª Vara (sec7vara@jfrn.jus.br), **no período de 10 de agosto de 2020 a 14 de agosto de 2020, orçamento contendo exclusivamente os itens acima expostos e com indicação do seu valor individualizado. Ficou estabelecido que as clínicas deveriam preencher a tabela abaixo, sob pena de desclassificação da proposta, por ser entendida como genérica:**

	Nome da Empresa Inscrita:	
	Endereço e Telefone para contato:	
	ITENS PARA COMPOR O ORÇAMENTO COM PREÇO INDIVIDUALIZADO	VALOR (R\$)
1.	Consulta oftalmológica	
2.	Exame de rotina: Mapeamento de retina	
3.	Exame de rotina: Biomicroscopia de Fundo de Olho	
4.	Exame: Tonometria	
5.	Exame: Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	
6.	Aplicação da Medicação Avastin, já incluso o valor do medicamento a ser aplicado	
7.	Honorários médicos	
	TOTAL DA PROPOSTA:	

4. DOS NOVOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS

No período de 10 de agosto de 2020 a 14 de agosto de 2020, foram apresentados os orçamentos pelas empresas/clínicas de oftalmologia, seguindo a tabela de exames indicada, tudo devidamente juntado ao Processo SEI nº. 0000670-04.2020.4.05.7100, conforme informações compiladas:

ORÇAMENTOS APRESENTADOS - APLICAÇÃO DO AVASTIN						
ITENS PARA COMPOR O ORÇAMENTO COM PREÇO INDIVIDUALIZADO/ VALOR (R\$) por empresa inscrita	1. Instituto Potiguar de Oftalmologia LTDA – Hospital da Visão	2. Instituto de Olhos do Serido – Clínica de Olhos Costa Uchôa S/S LTDA	3. Prontoclínica de Olhos LTDA	4. Hospital de Olhos da Zona Norte LTDA	5. CIED - Centro de Imagem Elizabete Dantas LTDA	6. Clínica Cirúrgica de Natal LTDA / Instituto de Olhos
ENDEREÇO	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 549, Bairro Petrópolis, <u>NATAL/RN.</u>	Rua Manoel Elpídio, s/n, Bairro Penedo, <u>CAICÓ/RN</u>	Rua Ceará-mirim, 316, Tirol, <u>NATAL/RN</u>	Avenida Bacharel Tomaz Landim, 1557, Jardim Lola, <u>SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN</u>	Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho, 339, Bairro Alto da Boa Vista, <u>ALEXANDRIA/RN</u>	Avenida Rodrigues Alves, 1123, Tirol, <u>NATAL/RN</u>
Telefone	3133-1960 / 98166-9215	84.3421-1885	3092-2000	84.3672-5900/ 84.98786-6744	84.3381-2981 / 84.99667-0006	84.3216-2020
1.Consulta oftalmológica	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 10,00	R\$ 250,00	R\$ 50,00
2.Exame de rotina: Mapeamento de retina	R\$ 200,00	INCLUSO NA CONSULTA (REALIZADO NA CONSULTA)	R\$ 50,00	R\$ 24,29	R\$ 200,00	R\$ 25,00
3.Exame de rotina: Biomicroscopia de Fundo de Olho	R\$ 30,00	INCLUSO NA CONSULTA (REALIZADO NA CONSULTA)	R\$ 50,00	R\$ 12,34	R\$ 200,00	R\$ 10,00
4.Exame: Tonometria	R\$ 20,00	INCLUSO NA CONSULTA (REALIZADO NA CONSULTA)	x	R\$ 3,37	R\$ 200,00	R\$ 10,00
5.Exame: Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 120,00

6.	Aplicação da Medicação Avastin, já incluso o valor do medicamento a ser aplicado	R\$ 779,65	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 350,00	R\$ 3.000,00	R\$ 780,00
7.	Honorários médicos	R\$ 300,00	INCLUSO NA CONSULTA (REALIZADO NA CONSULTA)	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00
TOTAL DA PROPOSTA:		R\$ 1.879,65	R\$ 1.900,00	R\$ 2.100,00	R\$ 900,00	R\$ 5.450,00	R\$ 1.295,00

5. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Antes de apresentar o resultado deste chamamento público, importante tecer algumas considerações.

O edital de Chamamento Público publicado pela 7ª e 15ª Varas Federais tem como principal objetivo assegurar a observância das decisões/sentenças proferidas nas demandas judiciais voltadas ao uso e aplicação do medicamento AVASTIN, cuja obrigação de fazer esteja descumprida pelos entes públicos (União, Estado do Rio Grande do Norte e Municípios).

Indispensável registrar que o edital publicado pela 7ª e 15ª Varas Federais não caracteriza licitação, regulada pela Lei nº. 8.666/93, na medida em que tal regramento aplica-se aos órgãos da administração direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos da reunião realizada em 05.03.2020, com todos os atores processuais (União, o Estado do Rio Grande do Norte, o Município de Natal, a Defensoria Pública da União, a EBSEERH), o credenciamento feito por estas unidades jurisdicionais, mediante seleção pública, de serviços privados para aplicação da medicação está ocorrendo *de forma emergencial e enquanto não for criado um segundo serviço de referência em Oftalmologia, além da EBSEERH, e enquanto o Município de Natal não contratualizar com clínicas particulares*. Quando o Município de Natal contratualizar, os cumprimentos das decisões judiciais passarão a ocorrer imediatamente nas unidades hospitalares indicadas.

Ocorre que não se faz possível aguardar essa contratualização, já que há demandas judiciais em andamento, envolvendo o AVASTIN, e as ordens judiciais proferidas precisam de efetividade. Contudo, o cenário existente evidencia uma multiplicidade de orçamentos apresentados nos processos, com vultosos valores, e ainda são enfrentadas inúmeras dificuldades para o cumprimento, a exemplo de quando os orçamentos indicam os valores da medicação e sequer informam o local/clínica onde possa ser aplicado o medicamento.

Nesse contexto, e primando pela estrita observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, economicidade e eficiência, a providência de realizar o credenciamento das clínicas particulares, sem dúvida, se mostra razoável e recomendável, garantindo, assim, a entrega da justa e célere prestação jurisdicional.

A título de contextualização e para permitir a comparação com os orçamentos apresentados neste Chamamento Público, vale trazer a lume os valores praticados em ações judiciais em andamento/arquivadas, cujo objeto era o uso e aplicação do AVASTIN, no âmbito da 7ª Vara Federal. A seguir, transcrevem-se os números dos processos e orçamentos, a saber:

PROCESSO nº.	Valor apresentado nos processos para aplicação do AVASTIN	Observações
--------------	---	-------------

1	0507055-22.2019.4.05.8400S	R\$ 1.700,00 por aplicação	Orçamento de clínica oftalmológica (Tratamento foi realizado na EBSEH, dispensando pagamento)
2	0510047-53.2019.4.05.8400T	R\$ 1.999,00 R\$ 1.500,00	Orçamento de farmácia Orçamento de clínica, incluindo aplicação intra vítrea
3	0509382-37.2019.4.05.8400S	R\$ 1.360,95	Orçamento de farmácia
4	0526711-62.2019.4.05.8400S	R\$ 1.500,00	Orçamento de clínica, incluindo aplicação intra vítrea

A par desses dados, especialmente considerando que, nas ações em andamento, vem sendo pago, em média, a quantia de R\$ 1.500,00 em cada aplicação, e sabendo que o principal objetivo deste Chamamento é garantir economia aos cofres públicos, somente serão classificados os orçamentos até esse valor.

Assim sendo, **segue relação das clínicas credenciadas** para dar cumprimento às demandas judiciais, no âmbito da 7ª e 15ª Varas Federais, e nas demais unidades jurisdicionais porventura interessadas:

CLINICAS CREDENCIADAS PARA CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS - APLICAÇÃO DO AVASTIN – 7ª E 15ª VARAS FEDERAIS			
ITENS PARA COMPOR O ORÇAMENTO COM PREÇO INDIVIDUALIZADO/ VALOR (R\$) por empresa inscrita	4. Hospital de Olhos da Zona Norte LTDA	6. Clínica Cirúrgica de Natal LTDA / Instituto de Olhos	
ENDEREÇO	Avenida Bacharel Tomaz Landim, 1557, Jardim Lola, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN	Avenida Rodrigues Alves, 1123, Tirol, NATAL/RN	

	Telefone	84.3672-5900/ 84.98786-6744	84.3216-2020
1.	Consulta oftalmológica	R\$ 10,00	R\$ 50,00
2.	Exame de rotina: Mapeamento de retina	R\$ 24,29	R\$ 25,00
3.	Exame de rotina: Biomicroscopia de Fundo de Olho	R\$ 12,34	R\$ 10,00
4.	Exame: Tonometria	R\$ 3,37	R\$ 10,00
5.	Exame: Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	R\$ 150,00	R\$ 120,00
6.	Aplicação da Medicação Avastin, já incluso o valor do medicamento a ser aplicado	R\$ 350,00	R\$ 780,00
7.	Honorários médicos	R\$ 350,00	R\$ 300,00
	TOTAL DA PROPOSTA:	R\$ 900,00	R\$ 1.295,00

Por oportuno, cabe pontuar que a realização de alguns exames (especificamente a tomografia) pode não ser necessária em determinadas situações (vai depender da orientação médica em cada caso). Dessa forma, no processo judicial, será paga somente a importância correspondente aos procedimentos/exames efetivamente realizados e necessários no caso, evitando o adimplemento de valores indevidos e que importem ônus injustificado para o Poder Público.

4. DAS AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO

4.1. Nas ações judiciais em andamento na 7ª e 15ª Varas Federais, enquanto não for criado um segundo serviço de referência em Oftalmologia, além da EBSEH e enquanto o Município de Natal não contratualizar com clínicas particulares, de forma emergencial, o resultado do credenciamento das clínicas será utilizado para viabilizar os cumprimentos das obrigações de fazer.

4.2. Nesse caso, deverão os entes federativos informarem a estas unidades jurisdicionais quando ampliado o serviço público de saúde com capacidade de dar cumprimento às ações judiciais voltadas ao AVASTIN.

4.3. Nas ações judiciais em andamento na 7ª e 15ª Varas Federais que envolvam o uso/aplicação do AVASTIN, que estejam com decisão judicial concessiva de tutela ou com sentença judicial, será juntado o resultado deste credenciamento, promovendo-se a intimação das partes do processo para tomarem ciência e utilizarem na demanda em questão ou outro orçamento, caso a parte indique no processo, que seja de valor ainda inferior.

Parágrafo único: Considerando que a realização de alguns exames (especificamente a tomografia) não é necessária nas primeiras aplicações (vai depender da orientação médica em cada caso), na ação judicial, serão adimplidos apenas os valores dos procedimentos/exames efetivamente realizados e necessários no caso, evitando o dispêndio indevido de quantias em prejuízo ao Erário.

4.5. **Tendo mais de uma empresa credenciada com menor valor**, a Vara intimará os entes federativos para que informem em qual clínica deverá ocorrer o cumprimento da obrigação na ação em andamento. Nesse caso, o ente federativo deverá promover um sistema de rodízio entre as clínicas praticantes de mesmo valor, mediante o seu gerenciamento, considerando que possui o controle das ações judiciais em andamento.

4.5.1. O início do tratamento do autor, reconhecido por decisão judicial concessiva de tutela antecipada ou sentença judicial, só ocorrerá após a transferência dos valores à clínica credenciada.

4.5.2. O pagamento dos valores à clínica credenciada ocorrerá nos autos da ação judicial após depósito do valor pelo ente federativo condenado na ação ou após bloqueio judicial, mediante BACENJUD.

4.5.3. A parte autora do processo deverá juntar aos autos a nota fiscal, demonstrando o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na aplicação do medicamento AVASTIN, a ser fornecida pela clínica credenciada.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO

5.1. O resultado do credenciamento das clínicas será usado continuamente nas ações em andamento. **Caso haja mudança de valor do orçamento, deverá a clínica encaminhar e-mail para sec7vara@jfrn.jus.br, assim como fazer contato telefônico com a 7ª Vara Federal (84.99963-0984)**, dando ciência do ocorrido, para que o valor seja, a partir de então, desconsiderado nas novas ações. Nesse caso, a Diretora de Secretaria juntará a petição da clínica, dando ciência da mudança de orçamento, ao Processo SEI nº. 0000670-04.2020.4.05.7100 e certificará para que, nas novas ações, aquele orçamento não seja mais considerado.

5.2. **A presente seleção valerá por 06 (seis) meses após publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogada por igual período.**

5.3. Decorrido 6 meses, e a depender da existência de novas clínicas interessadas em participar do credenciamento e havendo descredenciamento das já existentes, poderá ser publicado novo edital para renovar o credenciamento em questão.

5.4. Se alguma clínica credenciada deixar de cumprir a obrigação de fazer consistente na aplicação da medicação AVASTIN, na forma adequada, poderão quaisquer dos autores processuais (informar no processo judicial em andamento e encaminhar e-mail para sec7vara@jfrn.jus.br, assim como fazer contato telefônico com a 7ª Vara Federal (84.99963-0984), para que o requerimento seja devidamente apreciado no Processo SEI nº. 0000670-04.2020.4.05.7100.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação.

6.2. A interposição de eventual recurso deverá ser encaminhada mediante e-mail para sec7vara@jfrn.jus.br.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica assegurado aos autores processuais o direito de promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

7.2. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

7.3. Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão veiculadas na página da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (www.jfrn.jus.br), sendo de responsabilidade da clínica o acompanhamento das publicações.

7.4. Serão excluídas da seleção as clínicas que: I) fizerem, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata; II) deixarem de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

7.5. A seleção será conduzida por Comissão Avaliadora composta pelo Juiz Federal da 7ª Vara Federal, Dr. Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, pela Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Federal, Dra. Janine de Medeiros Souza Bezerra, e Dr. Hallison Rego Bezerra, Juiz Federal da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Funcionará como secretária da Comissão, a Diretora de Secretaria da 7ª Vara Federal, Ingrid Silva Ribeiro de Andrade Dantas.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Natal, 24 de setembro de 2020.

FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

HALLISON REGO BEZERRA

Juiz Federal da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte”

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 24/09/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 24/09/2020, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 28/09/2020, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1742874** e o código CRC **9D0B44BD**.
